

PORTARIA DETRAN Nº 431, DE 24 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, em exercício, designado através do Decreto nº 1.290-P, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.284, de 13 de maio de 2022, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO ainda, solicitação através do MEMORANDO Nº 454/2022/DETRAN - DADM (4019487),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 044/2022, celebrado entre este Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado para serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarca, fornecimento de lubrificantes, através das redes de estabelecimentos credenciadas pela contratada, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, conforme especificações e condições constantes do Edital da Licitação e seus anexos, Pregão Eletrônico SRP nº. 034/2021 - CPL 03 - Ata de Registro de Preços nº. 024/2021- Processo nº 0038.006889.00002/2021-24, PARECER Nº 209/2022/DETRAN - ASSEJU/DETRAN – PRES, Notas de Empenho 7192040730/2022, 7192040728/2022, 7192040727/2022, 7192040729/2022, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. O contrato oriundo do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no D.O.U., prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

I Gestor Titular: José Matheus do Nascimento Paiva - matrícula nº 9513310;

II Gestor Suplente: Quézia de Sousa – matrícula nº 9325425;

III Fiscal Titular: Getúlio Mesquita de Magalhães Neto – matrícula nº 9312749;

IV Fiscal Suplente: Angela Maria Magalhães de Sousa Oliveira - Matrícula nº 9564233.

Art. 2º Compete aos Gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como, a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus e ele incumbido, responderá pelos danos que causar. Art. 3º Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando vinculada a vigência do contrato

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 24 de maio de 2022.

Anderson de Souza Castro

Presidente do DETRAN/AC, em exercício

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL- AC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRANS, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/ AC E A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE – PMAC.

OBJETO Delegar competência ao Departamento Estadual De Trânsito - DETRAN/AC e a Polícia Militar do Estado do Acre – PMAC, com base no que preceitua o Art. 25 da Lei 9.503 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para exercerem as atividades previstas no Art. 24 do referido código, bem como nas demais leis aplicáveis a espécie, à SEMTRANS, para exercer as atividades previstas no inciso V do Art. 22 do CTB, com vista à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

DA VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Convênio terá vigência até a data 31 de dezembro de 2023, podendo ser reeditado por novo período se esse for de interesse das partes. O Convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

DO FORO Fica eleito o foro da comarca de Cruzeiro do Sul – AC, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Convênio.

DATA DA ASSINATURA 23 de março de 2022.

ASSINAM: Taynara Martins Barbosa pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, Jose de Souza Lima pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-AC e Luciano Dias Fonseca – Sub Comandante, responsável pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Acre.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2022/DETRAN

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo SEI Nº 0068.001054.00070/2022-99 do DETRAN/AC, no qual solicita emissão de parecer sobre contratação direta;

CONSIDERANDO o disposto no MEMORANDO Nº 97/2022/DETRAN - DIROP, JUSTIFICATIVA Nº 23/2022/DETRAN - DIROP;

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação por Dispensa de Licitação de empresa para a realização de Curso de atualização para 70 (setenta) agente de trânsito, conforme disposto na Portaria nº 94 DENATRAN, de 31 de maio de 2017, bem como a Portaria nº 150, de 29 de janeiro de 2021, atendendo as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do DETRAN/AC - PARECER Nº 213/2022/DETRAN - ASSEJU/DETRAN - PRES, opinando pela legalidade da contratação por Dispensa de licitação;

CONSIDERANDO finalmente que a realização da contratação direta é uma questão de suma importância levando-se em conta o interesse público, resolvendo, com base na legislação aplicável ao caso, RATIFICAR a Dispensa de Licitação para a contratação sem a utilização de instrumento licitatório de acordo com o artigo 24, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 8.666/93, e suas alterações, autorizando a contratação da empresa SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRÂNSITO - SEST/SENAT, CNPJ Nº 73.471.963/0079-07, no valor de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais). A despesa estimada ocorrerá à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 43.05.00.00 - Valorização, formação e capacitação dos servidores públicos; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (pessoa jurídica) e Fonte de Recursos: 700 - Recurso próprio da administração indireta.

Rio Branco - Acre, 24 maio de 2022.

Anderson de Souza Castro

Presidente do DETRAN/AC, em exercício